

PROJETO DE LEI Nº 058/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONCEDE REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, CONCEDE REVISÃO ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO PODER, DETENTORES DE MANDATO ELETIVO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, inciso XI do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, § 5º do artigo 62 da lei complementar nº 65/2015 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Piratuba, das fundações municipais e dá outras providências, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido revisão anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Piratuba.

§ 1º O percentual de revisão anual e reajuste previsto no presente artigo é de 0,81% (zero vírgula oitenta e um por cento), referente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada mês a mês do índice nacional de preço ao consumidor – INPC - IBGE, ocorrido a partir de 1º de abril de 2017 à 31 de novembro de 2017 de revisão anual.

§ 2º O percentual previsto no parágrafo anterior será aplicado sobre os seguintes anexos e leis:

I – anexos III, IV e V em vigor da lei complementar nº 66/2015 da tabela de vencimento dos membros do magistério público municipal;

II – anexo III em vigor da lei complementar nº 67/2015 da tabela de vencimento dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Piratuba;

III – anexo II em vigor da lei complementar nº 27/2007 dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo;

IV – anexo II em vigor da lei complementar nº 68/2015 da tabela de vencimentos do cargo de Agente Comunitária de Saúde;

V – anexos V e VI em vigor da lei complementar nº 69/2015 da tabela de vencimentos dos cargos da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba.

§ 3º Ficam garantidos a revisão anual e reajuste estabelecidos neste artigo aos inativos e

pensionistas que integram o quadro de pessoal civil do Município de Piratuba, do Poder Executivo e das fundações municipais.

Art. 2º Fica concedido revisão anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal do Município de Piratuba-SC.

§ 1º O percentual de revisão anual e reajuste previsto no presente artigo é de 0,81% (zero vírgula oitenta e um por cento), referente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada mês a mês do índice nacional de preço ao consumidor – INPC - IBGE, ocorrido a partir de 1º de abril de 2017 à 31 de novembro de 2017 de revisão anual.

§ 2º O percentual previsto no parágrafo anterior será aplicado sobre os seguintes anexos e leis:

I - anexo III em vigor da lei complementar nº 31/2007 da tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal;

II - anexo IV em vigor da lei complementar nº 31/2007 da tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Fica concedido revisão anual dos subsídios dos membros do Poder Executivo e Legislativo, detentores de mandato eletivo e Secretários Municipais.

§ 1º O percentual de revisão anual e reajuste previsto no presente artigo é de 0,81% (zero vírgula oitenta e um por cento), referente a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada mês a mês do índice nacional de preço ao consumidor – INPC - IBGE, ocorrido a partir de 1º de abril de 2017 à 31 de novembro de 2017 de revisão anual.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Piratuba-SC, 11 de dezembro de 2017.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 069/2017

Em 11 de dezembro de 2017.

Do: Prefeito Municipal
À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PIRATUBA-SC

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI N° 058/2017: CONCEDE REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, CONCEDE REVISÃO ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO PODER, DETENTORES DE MANDATO ELETIVO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa obter Autorização Legislativa para conceder revisão salarial aos servidores municipais. Considerando que tramita na Egrégia Casa Legislativa, em paralelo, pedido de autorização para antecipar a data-base da revisão salarial dos servidores públicos, a proposição considera a atualização monetária dos atuais vencimentos. A Administração Municipal encontra-se a disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação do presente Projeto dos Nobres Vereadores em *regime de urgência urgentíssima*.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal